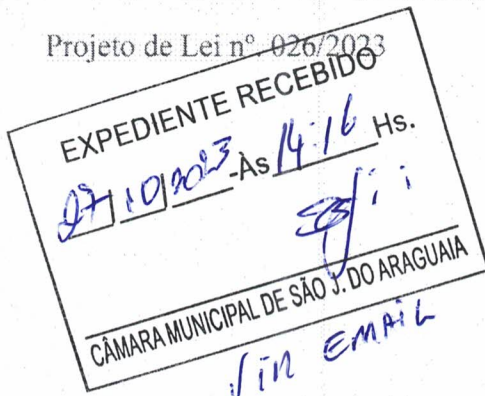


Projeto de Lei nº 026/2023

São João do Araguaia-PA, 27 de outubro de 2023.



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 3.318/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 20% (vinte por cento) o limite de 50% (cinquenta por cento), totalizando 70% (setenta por cento) o limite de suplementação para abertura de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, a que se refere o art. 6º da Lei nº. 3.318/2022 Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023, afim de que se possam ser suplementados face à insuficiência das dotações orçamentárias vigentes, caso necessário.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº. 3.318/2022 (LOA/2023).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos no exercício de 2023, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de São João do Araguaia/PA, ao 27 dias do mês de outubro de 2023.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e,

Senhores Edis,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2023".

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 3.318 de 20 de dezembro de 2022, para 70% (setenta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de São João do Araguaia-PA.

Conforme consta na Lei Municipal nº 3.318, foi aprovado um limite de suplementação de 50% (cinquenta por cento) e somado a este teto um novo percentual de 20% (vinte por cento), teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 70% (setenta por cento), que foi o percentual inicialmente solicitando no Projeto de Lei nº. 050-A/2022, que foi encaminhado para aprovação da LOA/2023.

Ressaltamos, por oportuno, que o Município optou na forma da Lei nº. 4.320/64 por abertura de crédito adicional suplementar para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas, como também do recebimento de outros recursos não previstos como auxílio financeiro aos municípios, Emendas Parlamentares principalmente às da Saúde, contemplação do VAAT para complementação do FUNDEB, 1% do mês de setembro/2022, além dos convênios estaduais para recuperação de estradas e pontes na zona rural do município, e demais recursos recebidos em 2022, que passaram como superávit financeiro.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2023 de 50% para 70%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos municípios até o encerramento do exercício 2023.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Solicito, pois, submeter à matéria, o mais breve possível, à apreciação e aprovação dos Senhores e senhora Vereadores visando o atendimento das demandas dos munícipes até o final de 2023.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, na certeza de sua aprovação, pois o favorecido são os cidadãos sãojoãoenses.

Renovamos a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

São João do Araguaia, Estado do Pará, ao 27 dias do mês de outubro de 2023.

Marcellanne Cristina C. Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.